



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 20 / 03 / 2020

DECRETO N.º 1641/2020

“Estabelece medidas complementares ao Decreto
Municipal n.º: 1639/2020, e dá outras providências”.


Sandra Oliveira Silva
Secretária Municipal de
Adm., Planej. e Controladoria

O Prefeito Municipal de Paula Cândido, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979/2020, estabelece rol exemplificativo de medidas a serem tomadas com vistas ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, privilegiando-se, sempre, o interesse público;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal n.º: 1639 de 16 de março de 2020, em virtude da pandemia de *Coronavirus COVID-19*;

CONSIDERANDO a suspensão de eventos públicos e privados nesta Municipalidade capazes de promover aglomeração de pessoas nos termos do art. 2º do Decreto Municipal n.º: 1639 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que ficou direcionado ao Fiscal de Postura Municipal de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Saúde a garantia da aplicação das legislações em vigor que exercendo o poder de polícia sanitária, pode limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade (no caso de descumprimento), regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança e à ordem com a solicitação de intervenção de força policial, tudo com vistas a se fazer cumprir normas para o melhor exercício das ações de vigilância epidemiológica e ambiental em saúde, resguardando, em última análise, os interesses da coletividade;

DECRETA:





Art. 1º. Fica determinado de imediato como medida complementar àquelas já elencadas no Decreto Municipal n. 1639, de 16 de março de 2020, a partir de 21/03/2020 por tempo indeterminado ou até nova deliberação o **FECHAMENTO** de todos os estabelecimentos empresariais, incluindo ambulantes na cidade de Paula Cândido MG, ressalvados os seguintes:

- I – Os serviços essenciais: mercados, mercearias, açougues, hortifruti-granjeiros, padarias, farmácias, distribuidoras de gás, postos de combustíveis, correios, agências bancárias e casas lotéricas;*
- II – Os serviços de delivery deverão funcionar de portas fechadas e janelas abertas, seguindo as recomendações de higiene determinadas em circulares anteriores, sendo sugerido a redução do quadro de funcionários;*
- III - estabelecimentos que não lidem diretamente com o público estão autorizados a funcionar de portas fechadas e janelas abertas, sem a presença dos clientes, seguindo as recomendações de higiene determinadas em circulares anteriores.*
- IV – os estabelecimentos que funcionarão de portas fechadas, fornecerão aos funcionários lavatórios com água e sabão, sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade, papel toalha e lixeira de pedal, bem como adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada quando os serviços de transporte daquilo que não estejam em funcionamento regular,*
- V - Fica estabelecida, a partir das 00h00m do dia 21 de março de 2020, restrição à circulação injustificada de grupos de pedestres apta a causar qualquer forma de aglomeração no Município,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ficando os transeuntes sujeitos a abordagem policial e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento.

VI - Os mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias e farmácias de manipulação deverão assegurar, através dos mecanismos próprios, a venda de somente 1,0 L (um litro) de álcool gel por pessoa, por semana.

Parágrafo único – Em se tratando da comercialização do insumo para estabelecimentos comerciais, clínicas médicas, laboratórios e outros estabelecimentos congêneres será de no máximo 3 L (três litros) por semana

VII - Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância, inclusive com a colagem de fitas no chão de coloração vermelha ou amarela;

Parágrafo único - a organização desse fluxo é de inteira responsabilidade do estabelecimento, seu descumprimento acarretará sanções cíveis, administrativas e penais

Art. 2º. As ações imediatas de verificação do cumprimento do disposto neste Decreto ficam a cargo do Setor de Fiscalização da Secretaria de Fazenda e da Vigilância Sanitária do Município de Paula Cândido MG.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 20 de março de 2020.


MARCELO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL